



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SEGOV Nº 018/2025

Em 30 de janeiro de 2025

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE ANGELI
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDeC, instrumento fundamental para o fortalecimento das ações de prevenção, mitigação, resposta e recuperação diante de desastres naturais e antropogênicos no âmbito do Município.

A necessidade de um Fundo específico para a Proteção e Defesa Civil decorre da crescente frequência e intensidade de eventos adversos, como alagamentos, deslizamentos de terra, tempestades e outros desastres que impactam significativamente a população, a infraestrutura urbana e a economia local. A instituição do FUMPDeC visa dotar o Município de um mecanismo ágil e eficiente para a captação e a gestão de recursos destinados a essas situações emergenciais, garantindo maior autonomia financeira e operacional às ações de defesa civil.

O Fundo, de natureza contábil e escrituração própria, estará vinculado ao Gabinete do Prefeito e terá como principais objetivos:

I - Custear ações preventivas, incluindo o monitoramento contínuo de áreas de risco e a emissão antecipada de alertas; II - Viabilizar a recuperação de áreas atingidas por desastres, desde que haja o reconhecimento oficial de situação de emergência ou estado de calamidade pública; III - Contribuir para as atividades do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC, promovendo a integração das ações municipais com as diretrizes estaduais e federais; IV - Assegurar assistência imediata à população afetada, por meio de recursos direcionados a ações de socorro e amparo social.

As receitas do Fundo serão compostas por transferências da União e do Estado, doações de entidades nacionais e internacionais, alienação de materiais e equipamentos e outros auxílios financeiros que forem destinados à Defesa Civil. Dessa forma, amplia-se a capacidade do Município de receber e administrar recursos de maneira



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

eficiente, garantindo que sejam aplicados exclusivamente nas ações de proteção e defesa civil.

Para garantir transparência e controle na gestão dos recursos, propõe-se a criação do Conselho Gestor do FUMPDeC, órgão colegiado responsável por estabelecer critérios de priorização na aplicação dos recursos, avaliar planos de trabalho e fiscalizar a prestação de contas. O Conselho será composto por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, reforçando a participação comunitária na definição das políticas públicas de defesa civil.

Destaca-se, ainda, a vedação expressa ao uso dos recursos do Fundo para a recuperação de atividades econômicas em áreas de preservação permanente, assegurando o respeito às normas ambientais e a correta destinação dos recursos públicos.

Diante da importância do FUMPDeC para a segurança da população e para a eficiência da gestão de riscos e desastres, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que sua implementação contribuirá significativamente para a proteção dos cidadãos e para a resiliência do Município diante de eventos adversos.

Pelo exposto, conclamamos os Dignos Membros desse Parlamento a aprovarem a presente proposição, em benefício da coletividade e em respeito ao princípio da prevenção, que deve nortear toda política pública voltada à proteção da vida e do meio ambiente.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUÍS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDc, nos termos da Lei n.º 6.280 de 8 de agosto de 2005.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDc, fundo especial de natureza contábil, com escrituração própria, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, para, sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento municipal para os mesmos objetivos, captar recursos e custear, no todo ou em parte, as ações:

I - de prevenção em áreas de risco de desastres, incluindo o monitoramento de áreas de risco em tempo real e a produção antecipada de alertas de desastres;

II - de recuperação de áreas atingidas por desastres, situadas em locais que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecidos oficialmente;

III - do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC, de que trata o Decreto Estadual n.º 64.592, de 14 de novembro de 2019;

IV - de socorro e assistência à população atingida por desastres, quando em estado de calamidade pública ou situação de emergência oficialmente reconhecida.

§ 1º Os recursos do FUMPDc poderão, excepcionalmente e mediante ressarcimento, ser destinados a outros municípios regionais atingidos por desastres, para os fins previstos nos incisos II e IV deste artigo.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do FUMPDc na recuperação de atividades econômicas situadas em áreas de preservação permanente.

§ 3º Caberá ao Chefe de Gabinete, juntamente com a autoridade municipal de proteção e defesa civil, a gestão e a prestação de contas da aplicação dos recursos do FUMPDc, sob a supervisão do Secretário responsável pelas finanças municipais.

§ 4º Decreto do Poder Executivo disporá sobre o funcionamento do FUMPDc.

Art. 2º Constituem receitas do FUMPDc:

I - recursos transferidos da União ou do Estado;

II - recursos provenientes de entidades nacionais, estaduais ou municipais, privadas ou vinculadas a outros entes federativos, e de entidades estrangeiras;

III - produto de alienação de materiais ou equipamentos, desde que esses não tenham sido adquiridos com recursos do Tesouro Municipal;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Os recursos financeiros do FUMPDc serão depositados em conta específica de titularidade do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos do FUMPDc serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Gestor do FUMPDc, órgão colegiado, com as seguintes atribuições:

- I - definir critérios de priorização para aplicação dos recursos do Fundo;
- II - apreciar o plano de trabalho elaborado pela autoridade municipal de proteção e defesa civil para aplicação dos recursos do Fundo;
- III - aprovar os projetos, atividades e ações destinatárias dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Proteção de Defesa Civil;
- IV - orientar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;
- V - apreciar as prestações de contas do Fundo;
- VI - zelar para que sejam atendidas as normas federais e estaduais que disponham sobre a utilização dos recursos financeiros recebidos da União ou do Estado;
- VII - aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. Ato da autoridade municipal de proteção e defesa civil:

- I - aprovará o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II - disciplinará as condições para a apresentação de projetos e ações que poderão ser beneficiados com recursos do Fundo;
- III - disciplinará a forma de prestação de contas relativa ao emprego dos recursos do Fundo.

Art. 4º O Conselho Gestor do FUMPDc será composto por:

- I - 2 (dois) representantes do órgão municipal de proteção e defesa civil, indicados pelo seu titular;
- II - 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados na forma prevista em decreto.

§ 1º A função de membro do Conselho Gestor não será remunerada, mas considerada como serviço público relevante.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela autoridade municipal de proteção e defesa civil do Município, que:

- I - será substituído, em seus impedimentos e ausências, pelo subordinado imediato;
- II - exercerá o voto de qualidade.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Decreto disciplinará a composição e o funcionamento do Conselho Gestor do FUMPDc.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei oneração as dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 30 de janeiro de 2025.

LUÍS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D231-B7E8-F15A-EDC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 30/01/2025 11:45:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/D231-B7E8-F15A-EDC2>